Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a qualidade da água consumida pela população, no Município de Natal e Da Outras providências".

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigação da Prefeitura Municipal de Natal de divulgar informações referentes à qualidade de água consumida pela população da cidade.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo são assim definidas pelo Ministério da Saúde:

I- Diagnostico da situação do abastecimento de água;
II- avaliação e gerenciamento dos riscos à saúde;
III-comparação dos dados do diagnóstico e normas de potencialidades vigentes;
IV- elaboração de relatório mensal das condições sanitárias das formas de abastecimento de água para consumo humano.
V- propor meios de divulgação em processo de ensino-aprendizagem de práticas de educação em saúde, como as orientações sobre boas práticas domiciliares relacionadas à água para consumo humano, bem como para reduzir a morbimortalidade por agravos e doenças de transmissão hídrica.
VI - Incentivar a participação e o controle social por meio da disponibilização de informações à população sobre a qualidade da água consumida e o desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao saneamento e à preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.
Art. 2º Será Criada a Câmara Técnica de Controle Social dos Assuntos de Saneamento Básico, responsável pela divulgação mensal da qualidade da água, especialmente:
I - níveis de contaminação biológica;

II- níveis de contaminação sedimentar;

III - níveis de contaminação térmica;

IV - níveis de contaminação radioativa;

V - níveis de contaminação química.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 23 de Junho de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, insta dizer que o Projeto de lei em tela não apresenta inconstitucionalidade e nem ilegalidade, pois a Constituição Federal em seu art. 225 determina que todos tem direito ao meio ambiente sadio e qualidade de vida. Vejamos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Insta dizer também que a mesma Carta da República de 1988, determinou que assuntos de interesse local devessem ser objetos de inciativas do município, neste caso diga-se, iniciativa advinda do legislador local. Texto Constitucional do Art. 30 e seus incisos.

Na mesma linha, mas já em 2010, Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução A/RES/64/292, divulgou o importante reconhecimento de que a água potável e o saneamento são direitos essenciais para a qualidade de vida e ainda reconheceu 22 de março como o Dia Mundial da Água, para que a população compreendesse que tal recurso é essencial para a humanidade.

Sendo de grau máximo para a vida, a água para consumo humano deve ser potável, ou seja, deve atender ao padrão de potabilidade estabelecido em norma pelo Ministério da Saúde, e não oferecer riscos à saúde, bem como não pode conter microrganismos patogênicos nem substâncias que representem risco à saúde em níveis superiores aos máximos permitidos, além de não poder apresentar características que causem rejeição por parte da população (como gosto, odor ou cor que deixem a água com um aspecto desagradável).

Certamente se a água não tiver boa qualidade e não for potável, pode causar muitas doenças, por contaminação biológica, química, radioativa e outras.

Assim sendo, o referido projeto de lei que ora se apresenta busca efetivar as obrigações contraídas pela Prefeitura de Natal ao contratar os serviços da Companhia de Saneamento do Rio Grande do Norte – CAERN de garantir a gestão associada do

abastecimento de água e dos serviços de esgoto sanitário e garantir a qualidade da água para a população de Natal, bem como divulgar informações de todas as condições de potabilidade de tal recurso hídrico que todos os curitibanos consomem.

Importante destacar, que a CAERN, que deveria observar as diversas diretrizes, dentre elas, a de estabelecer a obrigatoriedade de manutenção do serviço adequado, assim, o proposto na iniciativa em tela, não é estranho às obrigações das partes, mas é necessário lei para que os entes se obriguem na divulgação periódica dos níveis de qualidade e potabilidade da água que todos consumimos.

Desta feita, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos do Projeto de Lei, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

Câmara Municipal do Natal em 23 de Junho de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR